



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 19 de Maio de 2005 (30.05)  
(OR. en)**

**8652/1/05  
REV 1**

**CORDROGUE 25  
SAN 63  
ENFOPOL 59  
RELEX 240**

**NOTA**

---

de: Grupo Horizontal da Droga  
para: COREPER/Conselho

---

Assunto: Plano de Acção da UE em matéria de luta contra a droga (2005-2008)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o Plano de Acção da UE em matéria de luta contra a droga (2005-2008) aprovado pelo Grupo Horizontal da Droga na reunião de 11 e 12 de Maio de 2005.

## Plano de Acção da UE em matéria de luta contra a droga (2005-2008)

### Introdução

O fenómeno da droga constitui uma das principais preocupações dos cidadãos europeus e uma ameaça grave, em termos de segurança e saúde, para a sociedade europeia. Na União Europeia existem mais de 2 milhões de consumidores de droga ou em situação problemática. O consumo de drogas, principalmente entre os jovens, atingiu os níveis mais elevados de sempre. Em vários Estados-Membros, a incidência de VIH/SIDA entre os utilizadores de drogas é cada vez mais preocupante. A aprovação da Decisão-Quadro que adopta regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga<sup>1</sup> veio traduzir a importância de se tomar uma atitude enérgica contra o tráfico de droga a todos os níveis e de se adoptar uma abordagem transnacional e coerente no combate a esse tráfico. Uma vez que o problema da droga é de âmbito global, a UE utiliza na sua acção vários instrumentos políticos, como o diálogo em matéria de droga com diversas regiões do mundo. Assim, a busca de uma resposta realista e eficaz para este problema mundial continua a figurar entre as prioridades políticas da União Europeia.

Em Dezembro de 2004, o Conselho Europeu subscreveu a **Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012)**, que fixa o quadro, os objectivos e as prioridades de dois planos de acção consecutivos, de quatro anos, que deverão ser apresentados pela Comissão. Esta estratégia constitui parte integrante do programa da Haia, programa plurianual que tem por objectivo reforçar a liberdade, a segurança e a justiça na UE<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> JO L 335 de 11.11.2004; a Comissão deverá apresentar o relatório de avaliação até 12 de Maio de 2009, o mais tardar, no âmbito do Plano de Acção da UE em matéria de luta contra a droga (2009-2012).

<sup>2</sup> Ponto 2.8 da Estratégia da UE de Luta contra a Droga: "O Conselho Europeu sublinha a importância de se tratar a problemática da droga através de uma abordagem englobante, equilibrada e multidisciplinar entre a política de prevenção, assistência e reabilitação da toxicod dependência, a política de luta contra o tráfico de droga e de precursores e contra o branqueamento de capitais e o reforço da cooperação internacional. A Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) será aditada ao programa uma vez aprovada pelo Conselho Europeu de Dezembro de 2004".

A Estratégia define diversos objectivos principais:

- Alcançar um nível elevado de protecção da saúde, de bem estar e de coesão social complementando a acção dos Estados-Membros em matéria de prevenção e redução do consumo de droga, da dependência e das consequências nefastas da droga em termos sociais e de saúde.
- Tomando devidamente em consideração as realizações e os valores da União Europeia em termos de direitos e liberdades fundamentais, garantir um elevado nível de segurança para o público em geral, adoptando medidas contra a produção de droga, o tráfico internacional de droga e o desvio de precursores e intensificar a acção preventiva contra a criminalidade relacionada com a droga através de uma cooperação eficaz alicerçada numa abordagem conjunta.
- Reforçar os mecanismos de coordenação da União Europeia por forma a garantir a complementaridade das medidas adoptadas a nível nacional, regional e internacional e assegurar que contribuem para a eficácia da política em matéria de droga dentro da União Europeia e nas suas relações com outros parceiros internacionais. Tal implica uma posição europeia mais claramente identificável nas instâncias internacionais como as Nações Unidas e suas agências especializadas, reflectindo a posição dominante da União Europeia enquanto dador neste domínio.

A estratégia centra-se nas duas principais dimensões da política em matéria de droga, ou seja, a redução da procura e a redução da oferta. Abrange igualmente diversos temas transversais: cooperação internacional, investigação, informação e avaliação.

O Plano de Acção proposto pela Comissão e aprovado pelo Conselho, com algumas alterações, toma em consideração os resultados da avaliação final da Estratégia da União Europeia de Luta contra a Droga e do Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2000 2004)<sup>3</sup>. Centra-se em particular nas áreas em que, segundo a avaliação, são necessários maiores progressos. Reitera diversos objectivos essenciais que não foram alcançados no âmbito do anterior Plano de acção. A Comissão procedeu igualmente a uma primeira consulta à sociedade civil sobre as acções futuras, num sítio web consagrado a esta questão. A Comissão alargará significativamente esta consulta durante o período de vigência do Plano de Acção, a fim de implicar um amplo leque de representantes da sociedade civil de toda a União Europeia num diálogo sobre a melhor forma de abordar a problemática da droga.

---

<sup>3</sup> COM (2004) 707 final.

No que se refere ao objectivo final, deverá ficar claro que a Estratégia e o Plano de Acção não constituem um fim em si próprios; mesmo que sejam alcançados todos os objectivos neles previstos, será forçoso concluir que fracassaram se não contribuírem para minorar, de forma duradoura, o problema das drogas na nossa sociedade. É isto que os cidadãos europeus esperam. O objectivo final do Plano de Acção consiste em reduzir de forma significativa o consumo de drogas entre a população e diminuir os efeitos perniciosos em termos sociais e de saúde causados pelo consumo e tráfico de drogas ilícitas. Pretende proporcionar um quadro que permita adoptar uma estratégia equilibrada de redução da oferta e da procura através de diversas acções específicas. Essas acções foram seleccionadas com base nos seguintes critérios:

- As acções a nível da União Europeia deverão proporcionar um valor acrescentado inequívoco e os resultados devem ser realistas e quantificáveis.
- As acções devem apresentar uma boa relação custo-eficácia e contribuir directamente para a realização de, pelo menos, um dos objectivos ou prioridades apresentados na estratégia.
- O número de acções em cada domínio deve ser realista e orientado para objectivos específicos.

Em termos de metodologia, a Comissão e o Conselho conceberam o presente Plano de Acção, não como uma listagem estática de objectivos políticos, mas como um instrumento político dinâmico. Segue a estrutura e os objectivos da estratégia e centra-se nos resultados concretos em áreas prioritárias específicas. Foram introduzidos instrumentos de avaliação e indicadores relativamente a cada acção, elaborados em colaboração com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e a Europol, que auxiliarão a Comissão a controlar a aplicação do Plano de Acção. A Comissão publicará subsequentemente um relatório anual e, se necessário, proporá ajustamentos.

As instâncias responsáveis pela execução das acções e pelo cumprimento dos prazos estão claramente indicadas no plano. Por forma a controlar esta execução, os objectivos cujos prazos foram ultrapassados ou cujo cumprimento seja improvável, serão objecto de recomendações tendo em vista a sua realização ou a sua identificação como objectivos não realizados. A Comissão procederá em 2008 a uma avaliação do impacto, tendo em vista propor um novo Plano de Acção para 2009-2012. Em 2012, a Comissão efectuará uma avaliação final da Estratégia e dos Planos de Acção. Estas avaliações ultrapassarão os limites estritos do Plano de Acção e incluirão, com base nos trabalhos do OEDT e da Europol, uma apresentação geral da situação da Europa em matéria de drogas.

O Plano de Acção é ambicioso nos seus objectivos, mas corresponde à gravidade da situação com que se confrontam os cidadãos europeus. Respeita os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e deixa uma margem de manobra considerável para acções locais, regionais, nacionais e transnacionais, incentivando simultaneamente todos os intervenientes a determinar de que forma estas acções se podem reforçar mutuamente e contribuir para a realização dos objectivos da estratégia da União Europeia em matéria de luta contra a droga.

**COORDENAÇÃO****Resultado identificável:**

A coordenação é fundamental para a definição e prosseguimento de uma estratégia eficaz de luta contra a droga. A coordenação da política em matéria de drogas a nível da UE deve ser efectuada através do GHD, que se deverá centrar periodicamente na dimensão externa da política em matéria de droga. As autoridades nacionais responsáveis pela coordenação das questões e políticas em matéria de droga contribuirão para a realização prática dos Planos de Acção da UE, no contexto da aplicação dos programas nacionais.

(Prioridades da Estratégia correspondentes: 17, 18, 19, 20 e 21)

<b>Objectivo</b>	<b>Acção</b>	<b>Calendário<sup>4</sup></b>	<b>Instância responsável<sup>5</sup></b>	<b>Instrumento de avaliação/Indicador</b>
1. Assegurar uma abordagem multidisciplinar e equilibrada	Os Estados-Membros, tomando devidamente em consideração a respectiva legislação nacional e estruturas administrativas, devem adoptar uma estratégia nacional global e um ou vários planos de acção em matéria de droga e assegurar a compatibilidade das estratégias/planos de acção nacionais com a Estratégia/os Planos de Acção da UE	2007	EM	Relatório anual sobre as estratégias/planos de acção nacionais a elaborar pela COM, em colaboração com o OEDT

<sup>4</sup> Acção a concluir o mais tardar até ao final do ano indicado

<sup>5</sup> Presidência = PRES  
Estados-Membros = EM  
Comissão = COM

2. Coordenação efectiva a nível da UE e a nível nacional	Os Estados-Membros e a Comissão devem dispor de um mecanismo de coordenação plenamente operacional no domínio da droga e devem designar uma pessoa, um serviço ou um organismo que actuará como coordenador em matéria de droga	2007	EM COM	Informação dos EM à COM sobre as estruturas nacionais de coordenação de que dispõem Relatório anual sobre as estruturas nacionais a elaborar pela COM, em colaboração com o OEDT
3. Reforçar a participação da sociedade civil	1. A Comissão deve publicar um livro verde sobre as modalidades de uma cooperação eficaz com a sociedade civil	2006	COM	Livro Verde da COM
	2. Os Estados-Membros devem dar à sociedade civil a oportunidade de apresentar a sua opinião	2007	EM	Relatório dos EM ao GHD até 2008
4. Coordenação efectiva a nível do Conselho	1. O GHD deve centrar as suas actividades no acompanhamento da execução do Plano de Acção da UE	Em curso	Conselho	Avaliação anual dos progressos alcançados realizada pela COM
	2. O GHD deve ser a principal instância, a nível do Conselho, para a coordenação em matéria de droga a nível da UE. Coordenação efectiva entre o GHD e outros grupos de trabalho do Conselho que se ocupam de questões de droga, incluindo relações externas (p. ex., Grupo da Cooperação Policial, Grupo Multidisciplinar do Crime Organizado, Grupo da Saúde Pública, etc.)	Em curso	PRES Conselho	O GHD deve ser informado sobre os trabalhos em temas ligados à droga por outros grupos do Conselho (ou pela PRES)  Os resultados dos debates no GHD relativos a questões de droga no domínio das relações externas devem ser transmitidos aos grupos de trabalho relevantes, e vice-versa

5. Inclusão sistemática da política em matéria de droga nas relações e acordos com os países terceiros relevantes	1. Garantir que os Planos de Acção da UE para diversas regiões só sejam adoptados se forem afectados recursos suficientes para a sua execução	Em curso	Conselho	A COM deve apresentar um relatório até 2008
	2. Incluir uma disposição específica sobre cooperação em matéria de droga nos novos acordos com países/regiões terceiros. O GHD deve ser informado da abertura de negociações pertinentes.	Anual	Conselho COM	Número de novos acordos com uma disposição específica em matéria de drogas
6. Realizar reuniões regulares de coordenação a nível da UE	A Presidência deve organizar reuniões entre as instâncias responsáveis pela coordenação no domínio da droga a fim de trocarem informações sobre a evolução da situação a nível nacional, analisarem as possibilidades de uma maior cooperação e concentrarem os seus esforços na aplicação do Plano de Acção da UE	Duas vezes por ano	PRES COM EM	Resultado das reuniões



**REDUÇÃO DA PROCURA****Resultado identificável:**

**Redução quantificável do consumo de droga, da toxic dependência, dos riscos para a saúde e dos riscos sociais relacionados com a droga, através do desenvolvimento e melhoria de um sistema global de redução da procura que seja eficaz e integrado, assente no conhecimento e que inclua a prevenção, a intervenção precoce, o tratamento, a redução da nocividade e medidas de reabilitação e reintegração social no seio dos Estados-Membros da UE. As medidas de redução da procura de droga devem ter em conta os problemas para a saúde e os problemas sociais causados pelo consumo de substâncias psicoactivas ilícitas e pelo policonsumo em associação com substâncias psicoactivas lícitas, como o tabaco, o álcool e os medicamentos.**

**(Prioridades da Estratégia correspondentes: 23, 24 e 25)**

<b>Objectivo</b>	<b>Ação</b>	<b>Calendário</b>	<b>Instância responsável</b>	<b>Instrumento de avaliação/Indicador</b>
7. Tornar as medidas de redução da procura de droga mais abrangentes, mais acessíveis e mais eficazes	Tornar os programas de redução da procura de droga mais abrangentes e acessíveis, melhorar a sua qualidade e avaliação e assegurar a divulgação eficaz das melhores práticas já avaliadas  Utilização mais eficaz da base EDDRA (Sistema europeu de informação sobre a redução da procura de droga) do OEDT e de outras bases de dados	2007	EM OEDT	Análise quantitativa e qualitativa do acesso às medidas de redução da procura de droga e da qualidade das mesmas (indicadores sobre pedidos de tratamento do OEDT, análise dos dados da base EDDRA)  Consumo de droga e percepção dos riscos da droga na população em geral e na população escolar (OEDT)

8. Tornar os programas de prevenção nas escolas mais acessíveis e eficazes, em conformidade com a legislação nacional	1. Garantir que sejam integrados nos currículos escolares (ou amplamente aplicados) programas de prevenção abrangentes, eficazes e avaliados sobre as substâncias psicoactivas, lícitas e ilícitas, e as drogas múltiplas	2007	EM	Número de EM que implementaram programas abrangentes e eficazes em matéria de prevenção das substâncias psicoactivas nas escolas; percentagem de alunos atingidos
	2. Apoiar a execução e o desenvolvimento de programas conjuntos de prevenção pelos serviços públicos, as comunidades escolares e as ONG relevantes	2007	EM	Idem
9. Estabelecer, desenvolver e melhorar a prevenção selectiva e novas formas de chegar aos grupos-alvo, recorrendo, por exemplo, aos diversos <i>media</i> e às novas tecnologias da informação	Desenvolver e melhorar os programas de prevenção para grupos-alvo seleccionados (por exemplo, passadores, grupos sociais desfavorecidos, crianças excluídas da sociedade e famílias de risco, jovens que deixam o sistema escolar) e contextos específicos (por exemplo, a condução sob influência de droga, a droga no local de trabalho e a droga num contexto recreativo), tendo em conta as diferenças entre os sexos	2008	EM COM	Taxa de disponibilidade de programas de prevenção para grupos-alvo específicos (OEDT)  Estudo da COM sobre a condução sob influência do álcool, da droga e dos medicamentos, até 2008  Número de EM que implementaram programas no local de trabalho  Número, raio de acção e eficácia avaliada dos projectos de prevenção em contextos recreativos (OEDT)

10. Melhorar os métodos de detecção precoce dos factores de risco e de intervenção precoce	1. Detecção dos factores de risco ligados ao consumo de drogas pelos vários grupos-alvo, e em especial pelos jovens; divulgação desses factores para efeitos de programas de intervenção precoce e de formação dos profissionais	Em curso	EM	Relatório dos EM sobre os factores de risco ligados ao consumo de drogas pelos vários grupos-alvo, e em especial pelos jovens
	2. Assegurar a formação dos profissionais das áreas pertinentes que entram em contacto com potenciais consumidores de drogas, especialmente jovens	Em curso	EM	Relatório dos EM sobre a percentagem estimada dos profissionais que recebem formação específica, até 2008  Idade do primeiro consumo de droga/ primeiro pedido de tratamento (OEDT)
	3. Implementação dos programas de intervenção precoce e, inclusive, de medidas centradas no consumo experimental de substâncias psicoactivas	Em curso	EM	Número de programas de intervenção precoce implementados (OEDT)  Estimativa da população atingida (OEDT)
11. Garantir a disponibilidade de programas de tratamento e reabilitação específicos e diversificados, bem como o acesso a tais programas	1. Disponibilidade de opções de tratamento comprovadas, que abrangem um amplo leque de abordagens psicossociais e farmacológicas e que correspondam à procura de tratamento	Em curso	EM	Indicadores de procura de tratamento e de disponibilidade (OEDT)
	2. Elaborar estratégias e orientações no sentido de aumentar o acesso e a disponibilidade dos serviços destinados aos toxicod dependentes não cobertos pelos serviços existentes	Em curso	EM	Indicadores de procura de tratamento e de disponibilidade (OEDT)
	3. Melhorar o acesso e alargar o raio de acção dos programas de reabilitação e de reintegração social, dando especial atenção aos serviços especializados (sociais, psicológicos, médicos) para jovens consumidores de drogas	Em curso	EM	Número de pessoas abrangidas pelos programas em causa (OEDT)

	4. Organizar e promover a divulgação de informação sobre a disponibilidade de programas de tratamento e reabilitação	Em curso	EM	Número de campanhas nacionais e locais (OEDT)
12. Melhorar a qualidade dos serviços de tratamento	Apoiar o desenvolvimento de <i>saber-fazer</i> sobre tratamento da toxicod dependência e, simultaneamente, continuar a desenvolver e a apoiar o intercâmbio de boas práticas na matéria	2008	Conselho COM	Relatório da COM até 2007
13. Prosseguir o desenvolvimento de alternativas à prisão para os toxicod dependentes, bem como de serviços especializados em questões de droga para os detidos, tendo na devida conta a legislação nacional	1. Utilizar de forma eficaz as alternativas à prisão para os toxicod dependentes e prosseguir o desenvolvimento dessas alternativas	Em curso	EM	Relatório dos EM ao GHD até 2008
	2. Criar serviços de prevenção, de tratamento e de redução dos efeitos nocivos para os detidos, serviços de reintegração para os ex-detidos e métodos de controlo/análise do consumo de droga pelos detidos	Em curso	EM COM	Proposta de recomendação da COM até 2007

14. Prevenção dos riscos da toxicodependência para a saúde	Aplicação da recomendação do Conselho relativa à prevenção e redução dos efeitos nocivos da toxicodependência para a saúde	Em curso	EM	Relatório da COM até 2006
15. Disponibilidade de serviços de redução dos efeitos nocivos, e acesso a tais serviços	Alargar o acesso dos toxicodependentes a todos os serviços e opções de tratamento destinados a reduzir os danos, tendo na devida conta a legislação nacional	Em curso	EM	Indicadores relativos à procura e disponibilidade de tratamento (OEDT) Análise dos diferentes tipos de danos e dos serviços destinados a reduzi-los de que os EM dispõem (OEDT)
16. Prevenção da disseminação do VIH/SIDA, da hepatite C e de outras infecções e doenças transmissíveis através do sangue	Garantir a aplicação de programas nacionais e/ou regionais, abrangentes e coordenados, em matéria de VIH/SIDA, hepatite C e outras doenças transmissíveis através do sangue; esses programas devem ser integrados nos serviços gerais, tanto os sociais como os de cuidados de saúde	Em curso	EM COM	Indicadores de existência de VIH, hepatite C e outras infecções (OEDT)
17. Redução da mortalidade associada à droga	A redução da mortalidade associada à droga deve figurar entre os objectivos específicos a todos os níveis, com intervenções especificamente concebidas para o efeito, como a promoção do trabalho de proximidade (p. ex., o trabalho das unidades de rua), graças a profissionais qualificados da área dos cuidados de saúde	Em curso	EM	Indicador da mortalidade associada à droga (OEDT)

**REDUÇÃO DA OFERTA****Resultado identificável:**

Uma melhoria mensurável da eficácia, da eficiência e da base de conhecimentos das intervenções e acções repressivas da UE e dos seus Estados-Membros orientadas para a produção, o tráfico de estupefacientes, o desvio de precursores, incluindo o desvio de precursores de drogas sintéticas importados para a UE, o tráfico de droga e o financiamento do terrorismo, bem como o branqueamento de capitais relacionado com a narcocriminalidade. Isto será alcançado centrando-se na narcocriminalidade organizada, utilizando os instrumentos e quadros existentes, optando, se necessário, pela cooperação regional ou temática e procurando formas de intensificar a acção preventiva em relação à narcocriminalidade.

(Prioridades da Estratégia correspondentes: 27.1, 27.2, 27.3 e 27.4)

Objectivo	Acção	Calendário	Instância responsável	Instrumento de avaliação/Indicador
18. Reforçar e desenvolver a cooperação na execução da lei entre os Estados-Membros e, quando adequado, com a Europol, a Eurojust, países terceiros e organizações internacionais, em matéria de luta contra a produção e tráfico internacionais organizados de droga	1. Pôr em prática: – projectos operacionais no domínio da execução da lei, tais como: equipas conjuntas de investigação, operações aduaneiras conjuntas e investigações conjuntas; – Projectos de informações tratadas ( <i>intelligence</i> ), a fim de melhorar o quadro de informação e as intervenções efectuadas. Esses projectos deverão envolver pelo menos dois EM e centrar-se na produção de droga, no tráfico transfronteiriças e nas redes criminosas que se dedicam a tais actividades.	Em curso	EM <sup>6</sup> Europol Eurojust	Número de projectos no domínio da execução da lei, tanto operacionais como de informações ( <i>intelligence</i> ), iniciados ou concluídos  Quantidade e valor dos precursores e drogas apreendidos  Número de grupos criminosos desmantelados  Número de laboratórios ilícitos desmantelados

<sup>6</sup> Os dados pertinentes para o instrumento de avaliação/indicador devem ser facultados pelo EM que lidera o projecto, salvo acordo em contrário.

	<p>2. Procurar aproveitar ao máximo as potencialidades operacionais e estratégicas da Europol, partindo da colaboração já existente entre a Europol e as respectivas unidades nacionais e melhorando o quadro de informações tratadas sobre oferta e distribuição; para tal,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Os EM deverão tornar mais coerente a forma como transmitem à agência, em tempo real, as informações pertinentes (especificadas nas ordens de criação de ficheiros de análise) sobre redes e rotas de tráfico de droga, em conformidade com as disposições da Convenção Europol que regem esse intercâmbio de informações;</li> <li>– Os EM deverão tornar mais coerente a forma como transmitem dados sobre apreensões à Europol;</li> <li>– A Europol deverá assegurar que a informação acumulada possa ser utilizada pelos EM para fins operacionais e estratégicos;</li> <li>– A Europol deverá facultar periodicamente avaliações estratégicas da ameaça baseadas na referida informação;</li> <li>– Será necessário avaliar o êxito e o impacto operacional do ciclo de recolha, análise e distribuição de informações tratadas e da acção operacional decorrente, e explorar os progressos constatados.</li> </ul>	Em curso	EM Europol	Relatórios da Europol
--	--	----------	---------------	-----------------------

	3. Reforçar os controlos nas fronteiras externas da UE, a fim de travar o fluxo de drogas proveniente de países terceiros	Em curso	EM	Quantidade e valor das drogas e precursores apreendidos nas fronteiras externas  Relatórios dos EM sobre as medidas tomadas pelos respectivos serviços no sentido de reforçar os controlos nas fronteiras externas
	4. Conduzir acções específicas de luta contra o tráfico transfronteiriço de droga na UE	Em curso	EM	Relatórios dos EM sobre as acções específicas realizadas
	5. Avaliar a viabilidade de uma estratégia tendente a utilizar os resultados da caracterização científica da heroína e da cocaína para fins estratégicos e operacionais, nos serviços de aplicação da lei, e formular recomendações nesta matéria	2006	EM	Relatório de viabilidade que inclua as recomendações formuladas
19. Reduzir a produção e o tráfico transfronteiriços de heroína, cocaína e canábis	Executar projectos pluridisciplinares conjuntos, tanto operacionais como de recolha de informações tratadas, partilhar as melhores práticas e intensificar os trabalhos antidroga. Centrar estes trabalhos nos países e regiões situados fora da UE que estão ligados à produção e ao tráfico transfronteiriços de heroína, cocaína e canábis para o interior da UE	Em curso	EM Europol	Número de operações iniciadas ou concluídas  Quantidade e valor da heroína, cocaína e canábis apreendidos  Número de grupos criminosos desmantelados



20. Reduzir o fabrico e a oferta de drogas sintéticas (ATS)	1. Implementar projectos operacionais e de recolha de informações tratadas destinados a prevenir e combater o fabrico e o tráfico de drogas sintéticas. Nas operações deste tipo devem participar pelo menos 2 EM. Neste contexto, há que tirar o máximo partido do projecto SYNERGY	Em curso	EM <sup>7</sup> Europol	Número de projectos (operacionais e de recolha de informações tratadas) iniciados ou concluídos  Quantidade e valor de drogas sintéticas e precursores de drogas sintéticas apreendidos  Número de grupos criminosos desmantelados  Número de laboratórios ilícitos desmantelados
	2. Desenvolver uma solução a longo prazo, a nível da UE, para a utilização dos resultados da caracterização científica das drogas sintéticas para fins estratégicos e operacionais, nos serviços de aplicação da lei. Essa solução deverá ser desenvolvida pelos serviços de aplicação da lei, em colaboração com as autoridades de polícia científica, com base na experiência adquirida neste domínio	2008	EM COM Europol	Relatório sobre o desenvolvimento de uma solução a longo prazo <sup>8</sup>

<sup>7</sup> Os dados pertinentes para o instrumento de avaliação/indicador devem ser facultados pelo EM que lidera o projecto, salvo acordo em contrário.

<sup>8</sup> A elaborar pelos EM, em cooperação com a Comissão e a Europol.

	3. Dar plena execução à Decisão do Conselho relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoactivas	Em curso	Conselho EM COM Europol OEDT Agência Europeia de Medicamentos	Relatório anual Europol/OEDT ao Conselho, ao Parlamento Europeu e à COM
21. Combater as formas graves de criminalidade no domínio do desvio e tráfico de precursores químicos, através de um reforço da cooperação no domínio da aplicação da lei entre os Estados-Membros e, quando adequado, com a Europol, a Eurojust, países terceiros e organizações internacionais	Implementar projectos no domínio da aplicação da lei, como a Unidade Comum Europeia em matéria de Precursores; nesses projectos devem participar pelo menos 2 EM	Em curso	EM <sup>9</sup> Europol Eurojust	Número de projectos no domínio da aplicação da lei iniciados ou concluídos  Quantidade e valor de precursores e drogas apreendidos  Número de grupos criminosos desmantelados

<sup>9</sup> Os dados pertinentes para o instrumento de avaliação/indicador devem ser facultados pelo EM que lidera o projecto, salvo acordo em contrário.

22. Impedir o desvio de precursores, especialmente dos precursores de drogas sintéticas importados pela UE	1. Aplicar a legislação comunitária em matéria de precursores de drogas, em especial a cooperação entre os EM no que se refere ao controlo da importação de precursores de drogas sintéticas. Reforçar os controlos nas fronteiras externas por parte dos serviços aduaneiros ou de outras autoridades competentes, bem como os controlos intracomunitários	Em curso	EM <sup>10</sup> COM	Número de apreensões/carregamentos detidos
	2. Apoiar as operações internacionais do Órgão Internacional de Controlo dos Estupefacientes (OICE), em especial o Projecto Prism	Em curso	EM COM Europol	Número de apreensões/carregamentos detidos
	3. Desenvolver a cooperação entre a indústria e as autoridades dos Estados-Membros competentes em matéria de controlo dos precursores	Em curso	EM COM	Número de memorandos de acordo/acordos semelhantes com a indústria e/ou número de seminários com o sector industrial  Número de notificações e de investigações deles resultantes

<sup>10</sup> Os Estados-Membros deverão fornecer dados relevantes no que respeita ao instrumento de avaliação/indicador.

23. Visar o branqueamento de capitais e a apreensão de activos acumulados provenientes da criminalidade relacionada com a droga	1. Implementar projectos operacionais no domínio do controlo da aplicação da lei, como sejam:  (i) projectos destinados a intentar acções penais contra organizações de tráfico de droga, incluindo investigações de fundo paralelas dos recursos financeiros e dos activos (seja de que espécie forem) detidos pelos criminosos, por forma a, tanto quanto possível, possibilitar a recuperação desses activos e a recolha/intercâmbio de informações que lhes estejam associadas; e  (ii) projectos destinados a detectar e dismantelar a circulação de capitais de origem criminosa dentro da UE e da UE para destinos específicos de alto risco situados fora da UE e nos países de origem.  Estes projectos operacionais no domínio do controlo da aplicação da lei deverão envolver, pelo menos, 2 Estados-Membros	Em curso	EM <sup>11</sup> Europol Eurojust	Número de projectos operacionais no domínio do controlo da aplicação da lei iniciados ou concluídos  Apreensão de capitais e activos apreendidos no âmbito de investigações no domínio da droga  Valor dos activos recuperados e confiscados em relação ao número de projectos operacionais no domínio do controlo da aplicação da lei concluídos
	2. Desenvolver a cooperação no domínio do intercâmbio de informações entre as Unidades de Informação Financeira (UIF), utilizando a rede de UIF como meio de intercâmbio de informações entre elas	2006	EM	Número de EM que recorrem à rede de UIF
	3. Considerar a possibilidade de criar unidades nacionais pluridisciplinares com vista à detecção e investigação dos recursos financeiros e dos activos detidos pelos criminosos	2008	EM COM	Relatório da Comissão sobre a criação dessas unidades
	4. Identificar e avaliar as melhores práticas em matéria de procedimentos e legislação dos Estados-Membros no domínio do confisco de activos provenientes de actividades criminosas, tendo em conta todos os instrumentos relevantes da UE	2007	COM	

<sup>11</sup> O Estado-Membro responsável pelo projecto deverá fornecer dados relevantes no que respeita ao instrumento de avaliação/indicador, salvo acordo em contrário.

	5. Explorar as melhores práticas nos Estados-Membros que tenham criado e implementado um fundo nacional para apoiar projectos no domínio da luta contra a droga financiados por capitais confiscados provenientes da produção e tráfico de droga	2007	COM	Estudo sobre as melhores práticas nos EM que tenham criado e implementado um fundo deste tipo
24. Explorar as eventuais ligações entre a produção e tráfico de droga e o financiamento do terrorismo	Identificar as eventuais ligações entre a produção e tráfico de droga e o financiamento do terrorismo e utilizar essa informação para apoiar ou lançar investigações e/ou acções	2007	COM Europol EM	Número de investigações e/ou acções iniciadas ou concluídas
25. Intensificar os trabalhos no domínio da prevenção da criminalidade relacionada com a droga	1. Adoptar uma definição comum de "criminalidade relacionada com a droga"	2007	Conselho COM	Proposta da Comissão com base nos estudos existentes a apresentar pelo OEDT
	2. Partilhar experiências e melhores práticas no domínio da prevenção da distribuição de droga nas ruas e apresentar os resultados	2007	EM Conselho	Resultados apresentados
	3. Realizar um estudo sobre a prevenção da criminalidade relacionada com a droga em países terceiros	2008	COM	Estudo concluído

<p>26. Desenvolver novos métodos e melhores práticas para combater a criminalidade relacionada com a droga e prevenir o desvio de precursores com a ajuda das tecnologias da informação</p>	<p>Os EM deverão compilar dados sobre a criminalidade relacionada com a droga e o desvio de precursores praticado com a ajuda das tecnologias da informação, a fim de desenvolverem novos métodos e melhores práticas para combater tais fenómenos</p>	<p>2008</p>	<p>EM Conselho</p>	<p>Resultados apresentados</p>
<p>27. Intensificar a formação destinada aos serviços responsáveis pelo controlo da aplicação da lei</p>	<p>Os EM e a CEPOL, dentro das respectivas esferas de competência, deverão incluir nos seus programas de trabalho (formação) anuais um maior número de acções de formação destinadas aos agentes responsáveis pelo controlo da aplicação da lei no domínio específico da luta contra a produção e o tráfico de droga</p>	<p>2006</p>	<p>EM CEPOL</p>	<p>Outras acções de formação relevantes incluídas nos respectivos programas de trabalho anuais</p>

**COOPERAÇÃO INTERNACIONAL****Resultado identificável:**

**Melhoria mensurável a nível de uma coordenação eficaz e mais visível entre os Estados-Membros e entre estes e a Comissão em termos de promoção e desenvolvimento de uma abordagem equilibrada do problema da droga e dos precursores nas relações com organizações internacionais, nas instâncias internacionais e com países terceiros, tudo isto no intuito de reduzir a produção e o fornecimento de droga à Europa e de ajudar os países terceiros em domínios prioritários de redução da procura de droga, como parte integrante da cooperação política e para o desenvolvimento.**

**(Prioridades da Estratégia conexas: 27.5, 30.1, 30.2 e 30.3)**

<b>Objectivo</b>	<b>Ação</b>	<b>Calendário</b>	<b>Instância Responsável</b>	<b>Instrumento de avaliação/Indicador</b>
28. Adotar posições comuns da UE em matéria de droga nas instâncias internacionais	As posições da UE nas reuniões internacionais consagradas à droga devem ser preparadas no âmbito do GHD e de outras instâncias de coordenação. Deverão ser efectuadas reuniões de coordenação da UE durante as reuniões da Comissão das Nações Unidas para os Estupefacientes (CND) e outras reuniões	Em curso	PRES EM COM	Número de posições da UE nas reuniões internacionais relevantes em relação ao número de posições nacionais
29. Coordenar e promover a estratégia da UE em matéria de droga	A Presidência e/ou a Comissão deverão assumir um papel de liderança na coordenação e promoção de uma estratégia equilibrada da UE	Em curso	PRES EM COM	Número de declarações da UE em relação ao número de declarações nacionais

30. Apresentar resoluções conjuntas da UE e participar na adoção de outras resoluções	A nível da ONU, especialmente da CND, a Presidência deverá diligenciar no sentido de as resoluções serem apresentadas como resoluções conjuntas da UE e/ou de a UE participar na adoção de outras resoluções	Em curso	PRES EM COM	Número de resoluções conjuntas da UE e de participações na adoção de outras resoluções em relação ao número total de resoluções  Indicador de convergência (ver doc. 9099/05 CORDROGUE 27)
31. Elaborar um contributo da UE para a avaliação final da implementação dos resultados da 1998. <sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas (SEAGNU), consagrada à droga	1. Tomar a iniciativa de propor critérios comuns da UE, no quadro da Comissão para os Estupefacientes, com vista à avaliação final da implementação da declaração política, da declaração sobre os princípios orientadores em matéria de redução da procura de droga e das medidas destinadas a reforçar a cooperação internacional na luta contra o problema mundial da droga, adoptadas na 1998. <sup>a</sup> SEAGNU	2006	COM Conselho PRES EM	Proposta da UE para a CND 2006 com base numa iniciativa da Comissão
	2. Desenvolver uma posição comum da UE sobre os resultados da avaliação final da implementação da declaração política, da declaração sobre os princípios orientadores em matéria de redução da procura de droga e das medidas destinadas a reforçar a cooperação internacional na luta contra o problema mundial da droga, adoptadas na 1998. <sup>a</sup> SEAGNU	2008	COM Conselho PRES EM	Posição comum da UE com base numa iniciativa da Comissão



32. Apoiar os países candidatos e os países abrangidos pelo Processo de Estabilização e de Associação	Prestar a estes países a devida assistência técnica e outras formas de assistência a fim de os familiarizar com o acervo comunitário e de os ajudar a pôr em prática as acções necessárias	2008	EM COM OEDT Europol	Número de projectos concluídos; despesas e percentagem das despesas totais consagradas à assistência a estes países
33. Permitir que os países candidatos participem nos trabalhos do OEDT, da Europol e da Eurojust <sup>12</sup>	Celebrar acordos com os países candidatos	2008	Conselho COM	Número de acordos de cooperação concluídos
34. Prestar assistência aos países europeus vizinhos	1. Implementar as secções "Droga" dos planos de acção no âmbito da Política Europeia de Vizinhança	2008	EM COM	Número de disposições aplicadas no domínio da droga
	2. Implementar a secção "Droga" do Plano de Acção UE-Rússia contra o crime organizado e do Roteiro do Espaço Comum de Liberdade, Segurança e Justiça; explorar as possibilidades de intensificação das acções com a Rússia, especialmente no âmbito do Roteiro, e com outros países vizinhos por forma a reduzir os riscos ligados à droga	2006	EM COM	Número de disposições aplicadas no domínio da droga

<sup>12</sup> A Eurojust deverá cooperar com os países candidatos designando pontos de contacto e analisando a possibilidade de estabelecer acordos de cooperação, em conformidade com as conclusões do Conselho sobre a Eurojust de 2.12.2004.

<p>35. Garantir que os problemas relacionados com a droga sejam tidos em consideração ao estabelecer as prioridades no domínio da cooperação da UE com regiões/países terceiros</p>	<p>Integrar os projectos no domínio da droga no âmbito da cooperação da UE com regiões/países terceiros, especialmente os mais afectados pelo problema da droga. Devem merecer especial atenção a prestação de assistência e o estabelecimento de formas de cooperação com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– os países situados na fronteira oriental da UE</li> <li>– os Estados dos Balcãs</li> <li>– o Afeganistão (especialmente na elaboração do seu plano de luta contra a droga de 2005 e dos futuros planos de implementação) e seus vizinhos; a UE e os Estados-Membros deverão procurar reforçar a assistência que prestam a estes países</li> <li>– os países da América Latina e das Caraíbas</li> <li>– Marrocos</li> <li>– os países situados noutras rotas da droga</li> </ul> <p>Esta assistência e cooperação deverão estar ligadas aos planos de luta contra a droga adoptados pela UE em relação a várias regiões e às secções consagradas à droga de outros planos de acção com parceiros da UE, quando aplicável</p>	<p>2008</p>	<p>EM COM</p>	<p>Número de projectos concluídos; despesas e percentagem das despesas totais consagradas à assistência a estes países/regiões</p>
---	---	-------------	-------------------	--

36. Intensificar esforços no domínio do controlo da aplicação da lei em relação a países não pertencentes à UE, especialmente países produtores e regiões situadas nas rotas de tráfico	1. Criar e/ou desenvolver redes de agentes de ligação dos EM. Cada rede deverá reunir-se, pelo menos, de seis em seis meses, a fim de reforçar a cooperação operacional e a coordenação das acções dos EM nos países terceiros	Em curso	EM	Número de redes de agentes de ligação dos EM criadas e/ou desenvolvidas  Número de reuniões efectuadas
	2. Dispensar formação adequada aos agentes de ligação dos EM	Em curso	EM	Acções de formação dos agentes de ligação dos EM previstas nos programas anuais de trabalho (formação) dos EM
	3. Implementar ou apoiar, conforme adequado, projectos operacionais no domínio do controlo da aplicação da lei, partilhar melhores práticas e intensificar os trabalhos no domínio da luta contra a droga nos países/regiões enumerados na Acção 35	Em curso	EM	Número de projectos operacionais no domínio do controlo da aplicação da lei iniciados ou concluídos  Quantidade e valor dos precursores e drogas apreendidos  Número de grupos criminosos desmantelados  Número de laboratórios ilegais desmantelados
	4. Prestar assistência aos serviços responsáveis pelo controlo da aplicação da lei dos países/regiões enumerados na Acção 35 no domínio da luta contra a produção e tráfico de droga e o desvio de precursores. Esta assistência deverá incluir a assistência prestada no domínio da formação	Em curso	EM COM	Número de projectos de controlo da aplicação da lei no domínio da droga concluídos  Despesas com projectos de controlo da aplicação da lei no domínio da droga

37. Continuar a desenvolver um compromisso político activo da UE com as regiões/países terceiros	1. Recorrer a mecanismos, como o mecanismo de coordenação e cooperação em matéria de droga entre a UE, a América Latina e as Caraíbas, um diálogo específico sobre droga entre a UE e a Comunidade Andina e a reuniões da Tróica no domínio da droga, a fim de prosseguir um diálogo político activo com os países e regiões envolvidos	Em curso	Conselho COM	Relatório anual sobre a utilização destes mecanismos
	2. Analisar as actividades e medidas e, sempre que necessário, estabelecer novas prioridades a nível dos planos de acção de luta contra a droga adoptados pela UE com:  – a América Latina e as Caraíbas  – a Ásia Central  – os países dos Balcãs Ocidentais	2006  2007  2008	Conselho COM	Análise dos relatórios
	3. Participar plenamente nos trabalhos das organizações e instâncias internacionais que se debruçam sobre o problema da droga, como o Conselho da Europa (Grupo Pompidou), o GDC, a OMS e a ONUSIDA	Em curso	Conselho EM COM	Relatório sobre as actividades da UE no âmbito destas organizações e instâncias
	4. Recorrer plenamente aos serviços prestados pelo Grupo de Dublin enquanto mecanismo flexível de coordenação e consulta informal para os problemas mundiais, regionais e específicos de cada país em matéria de produção, tráfico e procura de drogas ilícitas	Em curso	Conselho EM COM	Relatório sobre as actividades da UE no âmbito do Grupo de Dublin

	5. Manter um diálogo activo com os países terceiros para a implementação das recomendações dos mini Grupos de Dublin	Em curso	Conselho Grupo de Dublin	Número de recomendações do Grupo de Dublin implementadas <sup>13</sup>
38. Melhorar a coerência, a visibilidade e a eficiência da assistência prestada aos países candidatos e aos países/regiões terceiros	1. Intercâmbio de informações sobre projectos de assistência técnica e actividades operacionais relacionados com a droga nos países candidatos e nos países/regiões terceiros, em especial para identificar a duplicação e as lacunas em matéria de assistência técnica e de actividades operacionais	Anual	Conselho COM	Relatório anual da COM para o Conselho  Actualização da base de dados sobre projectos de assistência técnica nos países candidatos e em países terceiros pela COM com base em informações fornecidas pelos EM
	2. Avaliar os projectos da CE e dos Estados-Membros no domínio da droga incluídos nos programas de cooperação	2008	EM COM	Relatórios dos EM e da COM para o Conselho

<sup>13</sup> O Grupo de Dublin inclui os Estados-Membros da UE/a Comissão Europeia e cinco outros países. Os Estados-Membros/a Comissão Europeia não têm portanto a propriedade exclusiva das suas recomendações.

**INFORMAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO****Resultados identificáveis:**

(a) Uma melhor compreensão do problema das drogas e desenvolvimento de uma resposta óptima através de uma melhoria mensurável e sustentável da base de conhecimento e do conhecimento da infra-estrutura.

(b) A fim de proporcionar indicações claras sobre os méritos e as lacunas das acções e actividades em curso a nível da UE, a avaliação deve continuar a ser parte integrante da abordagem da UE à política para a droga.

(Relacionado com as prioridades estratégicas 31 e 32)

<b>Objectivo</b>	<b>Ação</b>	<b>Calendário</b>	<b>Instância Responsável</b>	<b>Instrumento de avaliação/Indicador</b>
39. Fornecer dados fiáveis e comparáveis sobre indicadores-chave epidemiológicos	Aplicação integral dos cinco indicadores-chave epidemiológicos e, se necessário, aperfeiçoamento destes indicadores	2008	EM OEDT	Relatórios dos EM que identifiquem os eventuais problemas na implementação
40. Fornecer informações fiáveis sobre a situação em matéria de droga	1. Os Pontos Focais Nacionais REITOX e as Unidades Nacionais de Droga da Europol deverão prosseguir os seus trabalhos por forma a garantirem relatórios anuais e normalizados sobre as situações nacionais no domínio da droga	Anual	EM	Relatórios entregues
	2. O OEDT e a Europol deverão continuar a apresentar relatórios anuais sobre o fenómeno da droga à escala da UE	Anual	OEDT Europol	Relatórios entregues

41. Desenvolver informações claras sobre tendências e padrões emergentes no que se refere ao consumo de droga e aos mercados da droga	1. Chegar a acordo relativamente a orientações e mecanismos da UE para a detecção, vigilância e reacção às tendências emergentes	2008	Conselho COM	Proposta da COM até 2007 em cooperação com o OEDT e a Europol
	2. A Comissão deverá preparar um inquérito Eurobarómetro sobre a atitude dos jovens perante as drogas. Os seus resultados devem ser analisados em conjugação com os dados provenientes do indicador-chave "Inquérito à população" do OEDT	2008	COM	Relatório entregue
42. Apresentar estimativas sobre gastos públicos com problemas relacionados com a droga	Os Estados-Membros e a Comissão analisarem o desenvolvimento de metodologias compatíveis sobre gastos directos e indirectos com as medidas relacionadas coma droga, com o apoio do OEDT	2008	EM COM OEDT	Relatório baseado nesta metodologia

43. Promover a investigação no campo da droga	1. Promover a investigação no contexto do Programa Comunitário de Investigação e Desenvolvimento e dos programas de investigação dos Estados-Membros  – sobre os factores biomédicos, psicossociais e outros subjacentes ao consumo e dependência de drogas  – sobre outras questões de relevo, tais como a eficácia das campanhas primárias de consciencialização, intervenções eficazes para prevenir o VIH/SIDA e a hepatite C e os efeitos a longo prazo do consumo de <i>ecstasy</i>	Em curso	EM COM	Identificação e inclusão de tópicos no Programa-Quadro e nos programas de trabalho e também nos programas nacionais de investigação  Número de candidaturas relacionadas com a droga no âmbito do Programa de Investigação e número de projectos apoiados a nível dos EM
	2. Promover a investigação sobre a identificação dos factores de protecção nos países com uma baixa prevalência do VIH/SIDA entre os consumidores de drogas	2007	EM com o apoio do OEDT	Estudo entregue
	3. Utilizar plenamente a capacidade de investigação do Conselho da Europa (Grupo Pompidou)	Em curso	EM COM	Relatório do Grupo Pompidou sobre actividades de investigação
44. Criar redes de excelência na investigação sobre drogas	Incentivar as redes de investigação, as universidades e os profissionais a desenvolverem/criarem redes de excelência para uma utilização otimizada dos recursos e uma divulgação efectiva dos resultados	2007	COM	Relatório da COM sobre o nível da ligação em rede e sobre o financiamento obtido para estas redes



45. Avaliação global e contínua	1. Estabelecer uma lista consolidada de indicadores e instrumentos de avaliação para avaliar a Estratégia da UE de Luta contra a Droga e os Planos de Acção	Em curso	COM OEDT Europol	Relatório anual da COM com o apoio do OEDT e da Europol
	2. A Comissão deverá apresentar relatórios ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o estado de adiantamento da execução do Plano de Acção e propostas para fazer face às lacunas identificadas e a eventuais novos desafios	Anual	COM	Relatório anual da COM com o apoio do OEDT e da Europol
	3. A Comissão deverá realizar uma avaliação de impacto tendo em vista propor um novo Plano de Acção para 2009-2012.	2008	COM	Avaliação de impacto com o apoio do OEDT e da Europol
46. Controlo da avaliação mútua dos regimes de controlo da aplicação da legislação em matéria de droga dos Estados-Membros	Grau de aplicação das recomendações de melhores práticas	2006	Conselho	Relatório do Conselho e proposta de recomendações